



Ofício n. 12/2020

Curitiba, 18 de março de 2020

Ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira

Assunto: solicita a suspensão dos prazos em decorrência do COVID-19

Exmo. Dr. Desembargador Presidente,

A ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - ADEPAR, pessoa jurídica de direito privado, órgão representativo dos Defensores e das Defensoras, em atividade, em disponibilidade e aposentados, da Defensoria Pública do Estado de Paraná, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue.

Na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia do novo Coronavírus - Convid-19. No dia 12 de março, haviam 77 casos confirmados no Brasil; no sábado, 14 de março, 121 casos; no domingo, 200 casos confirmados; em 17 de março, o Ministério de Saúde confirma 234 casos, e em 18 de março, confirma 291 casos, sendo que as secretarias estaduais de saúde contabilizam 350 infectados em 17 estados e no DF¹. Logo, pelos dados oficiais em **6 dias os casos praticamente quadruplicaram**.

O Núcleo de Operações de Inteligência em Saúde, que reúne pesquisadores do Departamento de Engenharia Industrial do Centro Técnico Científico da PUC-Rio (CTC/PUC-Rio), do Instituto Nacional de Infectologia



Evandro Chagas da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), do Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino e da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, divulgou nota na data de ontem de que até 26 de março pode se chegar a 4970 de infectados².

Na data de ontem também **foi confirmado o primeiro óbito decorrente do vírus em São Paulo**, sendo que há notícias que também houve um óbito no Rio de Janeiro, mas que depende de confirmação oficial.

O Ministério da Saúde confirmou já a existência de 6 casos no Paraná, sendo que a Secretaria de Saúde indica que são 12 caso. O primeiro caso de contaminação comunitária já foi apontado na região metropolitana de Curitiba, em Pinhais, estando pendente de confirmação pelo Ministério da Saúde. O Estado de São Paulo, vizinho, é o com maior número de infectados, possuindo 164 casos³.

O município de Curitiba decretou estado de calamidade pública através do Decreto n. 421/2020, o que de acordo com o Executivo, *“dá mais agilidade e garante as bases legais para o município adotar medidas no combate ao coronavírus”*.⁴ O município de Maringá decretou emergência nesta manhã⁵, sendo que inúmeros outros municípios estão tomando diversas outras medidas para restringir aglomerações.

²<https://epoca.globo.com/pesquisadores-projetam-ate-4970-infectados-no-brasil-em-dez-dias-24310748>

³<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-18-de-marco.ghtml>

⁴<https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/coronavirus-greca-decreta-situacao-de-emergencia-em-curitiba/>.

⁵<https://ricmais.com.br/noticias-coronavirus/coronavirus-maringa-decreta-emergencia-e-fechamento-do-comercio/>



Na data de ontem, a Secretaria de Comunicação Social da Presidência informou que irá encaminhar ao Congresso Nacional pedido de reconhecimento de estado de calamidade pública em razão da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.⁶

É pública e notória, desta forma, a grande mobilização nacional de combate ao vírus, para que o Brasil consiga contê-lo e não sofra a grave crise que sofre países como a China, Itália, Espanha, entre outros.

A principal estratégia para contenção do vírus é a não aglomeração de pessoas, tendo se intensificado as campanhas para que as pessoas “*não saiam de casa*”, tratando-se de uma campanha de proporção nacional e internacional, intensamente propagada nos meios de comunicação.

A infectologista Carla Guerra, que acompanhou o primeiro óbito derivado do vírus, em entrevista à BBC fez um apelo:

A única forma de se prevenir dessa epidemia é que todo mundo fique em casa. É importante permanecer em casa, sem nenhum encontro social. (...) Peçam para as empresas fazerem home office. Poupem os idosos de exposições (...) É preciso reforçar as medidas de proteção pessoal neste momento. Se todo mundo ficar doente ao mesmo tempo, não teremos serviço de saúde para atender a demanda.⁷

Em evidente preocupação com a disseminação do vírus, no dia 16 de março de 2020, foi expedido o Decreto Judiciário n. 161/2020, após reunião do

⁶<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/17/coronavirus-planalto-informa-que-pedira-ao-congresso-para-reconhecer-estado-de-calamidade-publica.ghtml>

⁷ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51938005>



Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19), que suspendeu audiências e sessões de julgamento físicas, restringiu o acesso ao público nas dependências dos Fóruns, permitiu tele trabalho dos servidores, dentre outras medidas. Pelo Decreto os prazos fluem com normalidade, não havendo suspensão.

Ocorre que a medida, embora seja de extrema importância e vá minimizar a propagação do vírus dentro do Poder Judiciário, não é eficaz para evitar a propagação de vírus entre a população.

Isso porque, fluindo os prazos, mesmo que eletrônicos, continua se fazendo necessário grande número de atendimentos presenciais pela Defensoria Pública, especialmente para cumprimento de mandados, mas também para o cumprimento dos demais prazos, **já que em grande medida, para seu cumprimento, necessita-se ter contato com a parte, pois demanda juntada de documento, colheita de termo de declarações, dentre outros.**

Estes atendimentos somados às urgências que continuaram sendo atendidas e que talvez tenham um aumento em virtude do próprio vírus (pleito de medicamentos, leitos de hospital, entre outros), **continuarão a gerar grande demanda para a Defensoria Pública.**

As consequências disto, não entanto, não se resumem à aglomeração nos locais de atendimento (embora isso já seja grave o suficiente), haja vista que para chegar até a Defensoria Pública, grande parte dos usuários dependem do transporte público e terão que circular e se alimentar na região, entre outros. Ainda, é importante destacar que em várias cidades as aulas já foram suspensas, de modo que **os usuários terão que levar as crianças para o atendimento, que,**



embora não sejam grupo de risco, são grandes vetores de propagação da doença.

A preocupação é salutar na medida que a Defensoria Pública, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, **atende justamente a parcela mais vulnerável da população**, em que a implicações à saúde são mais graves e que dependem exclusivamente do sistema único de saúde para atendimento, não possuem muitas vezes recursos para compra de medicamentos, não possuem condições sanitárias adequadas, não possuem habitação adequada para a “quarentena”, enfim, a aglomeração de pessoas na Defensoria Pública pode levar a propagação do vírus nas comunidades menos estruturadas, acelerando sua rápida propagação e, inclusive, gerando um colapso no sistema de saúde.

Ainda, os serviços terceirizados da Defensoria Pública também têm que continuar em ritmo intenso, sendo que muitos deles, especialmente a limpeza, é realizado por pessoas idosas e que também utilizam o transporte público.

Desta forma, a necessidade de cumprimento dos prazos expõe a risco os defensores, servidores, estagiários e terceirizados da Defensoria Pública e, especialmente, a população atendida.

Logo, a suspensão de audiências e sessões físicas de julgamento, tele trabalho para os servidores, bem como as demais medidas adotadas, embora importantes e essenciais, não são suficientes para o estágio alarmante que se encontra a propagação do vírus.

Neste sentido, vale ressaltar que outros Tribunais de Justiça da federação já suspenderam os prazos, como o Tribunal de Justiça de São Paulo, Tribunal de



Justiçado Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça do Amapá, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Mato Grosso, e outros suspenderam parcialmente, como Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal de Justiça de Goiás, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, e Tribunal de Justiça da Bahia.

Compreende-se que toda atuação do Tribunal de Justiça volta-se à garantia da jurisdição, sendo que medidas como suspensão de audiências e suspensão de prazos devem ser tomadas excepcionalmente e com muita cautela. Não obstante, o momento atual justifica a excepcionalidade, considerando que se deve temporariamente priorizar a saúde pública, a fim de se reduzir danos, sendo que os prazos podem ser cumpridos em momento posterior.

Diante do exposto, certos dos esforços que o Poder Judiciário está fazendo para evitar a proliferação do coronavírus e para garantir a saúde da população, requer-se a suspensão dos prazos processuais.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Ana Caroline Teixeira
Defensora Pública
Presidente da ADEPAR